



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

PARECER COMISSÃO DE SAÚDE

Assunto: Projeto de Lei nº 91/2025 — Institui o Programa “Casa da Mãe Atípica” no Município de Cataguases/MG

Ementa: O projeto tem como objetivo instituir o Programa “Casa da Mãe Atípica” para oferecer acolhimento, apoio psicossocial e estrutura de cuidado a mães, pais e responsáveis por pessoas com deficiência, síndromes ou doenças raras.

I – Competência Legislativa

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O tema em análise — assistência social, apoio psicossocial e proteção à família — insere-se no âmbito da competência municipal, pois trata de medidas de apoio direto à comunidade local e de fortalecimento de vínculos familiares, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a proteção integral das pessoas com deficiência (art. 227, CF/88, e Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015).

II – Aspectos Formais

O projeto encontra-se redigido de forma clara, organizada e apresenta justificativa consistente. Define de modo preciso os objetivos do programa, suas formas de execução e indica a fonte de custeio (art. 4º), atendendo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A cláusula de vigência (art. 5º) também está adequada.

III – Aspectos Materiais

O conteúdo não afronta dispositivos constitucionais ou legais vigentes, sendo harmônico com a política nacional de assistência social (Lei Orgânica da Assistência Social — Lei nº 8.742/1993) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de representar ação de promoção de direitos fundamentais e fortalecimento da cidadania.

IV – Aspectos Financeiros

As despesas decorrentes da implementação do programa estão condicionadas às dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no projeto. Caso não haja saldo suficiente, caberá ao Poder Executivo suplementar os recursos, seguindo a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

V – Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 91/2025, por não apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal.

Cataguases, 02 de julho de 2025.

Relator: Ricardo Geraldo Dias
Vereador

Membro: Giovana Costa
Vereadora


Carlos Magno Nóbrega
VEREADOR